

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA****NIRE 17200296269****CNPJ 08990948/0001-43****15ª Alteração do Contrato Social**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, o sócio:

(i) **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3626576 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.101.471-49, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ARSO 33, Rua 7, QI 5, Lote 13, Plano Diretor Sul, CEP 77015-458;

(ii) **I.A.S ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita perante o CNPJ/MF sob o no. 24.540.578/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o NIRE no. 17600041667 em sessão de 06 de abril de 2016, com sede na Quadra 106 Sul, Alameda 10, no. 21, Lote 24, QI A, Plano Diretor Sul – CEP: 77020-064, Palmas- TO, neste ato representada por seu administrador **IRATÃ ABREU SILVESTRE**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 610.855 SSP/TO e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o no. 605.072.761-91, residente e domiciliado na Quadra 204 ARSE 21, Avenida LO3, alameda 6, no. 1, HPlus Premium Hotel e Flat, apto. 1206, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77020-464,

Enquanto únicos sócios da Sociedade **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede e domicílio na Quadra 103 Norte, Rua NO 07 S/N, conjunto 02, lote 44, Edifício Florença, salas 504 e 506, Plano Diretor Norte, CEP: 77001-032, Palmas – TO, com nome fantasia de “**CRP TECNOLOGIA**”, deliberam sobre:

**1. DO INGRESSO DE NOVA SÓCIA**

1.1. Neste ato, os sócios admitem o ingresso da nova sócia **CRP TECH S.A.**, sociedade por ações, de capital fechado, regularmente inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ: 45.703.408/0001-68, com sede à Sociedade tem sede no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 11 (103 Norte), Rua NO 7, Conjunto 02, Lote 44, 9º andar – sala 901, Edifício Florença. CEP: 77.001- 032, Plano Diretor Norte Palmas – TO, aqui representada pelo seu administrador: **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**, já anteriormente qualificado; que passará a integrar os quadros sociais, quando desta transformação, na qualidade de acionista, para a qual cedem e transferem 99,0% (noventa e nove por cento) de suas quotas, de forma onerosa, a valor de livros, da seguinte forma, permanecendo o sócio **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**, com 1% das quotas:

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA****NIRE 17200296269****CNPJ 08990948/0001-43****15ª Alteração do Contrato Social**

Sócios	Número de Quotas		Percentual Cedido
	Detidas	Cedidas	
<b>UELSON RICARDO DO NASCIMENTO</b>	550.000	544.500	99%
<b>IAS ADMINISTRAÇÃO LTDA</b>	450.000	450.000	100%

Nova Posição Societária:

Sócios	Quotas Detidas	Percentual Cedidas
<b>UELSON RICARDO DO NASCIMENTO</b>	10.000	1%
<b>CRP TECH S.A.</b>	990.000	99%
<b>Total</b>	<b>1.000.000</b>	<b>100%</b>

1.1.1. O sócio **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO** que cede 99,0% (noventa e nove por cento) de sua participação à socia ingressante e a sócia **I.A.S ADMINISTRAÇÃO LTDA** que ora se retira da Sociedade, renunciam entre si o direito de preferência, e dão à Sociedade a mais ampla, geral e irrestrita quitação aos demais sócios e entre si, declarando nada a ter a reclamar a qualquer tempo e instância com relação às quotas aqui cedidas e eventuais haveres e desdobramentos existentes.

**2. DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

2.1. A integralização do aumento do Capital Social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), feito na Décima Terceira Alteração Contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Tocantins na data de 19/07/2019, que seria integralizada até a data de 04/02/2021, está sendo integralizada neste ato em moeda corrente do país, não restando, portanto, pendências em relação a obrigação da integralização.

**3. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

3.1. Por este ato e na melhor forma de direito, os únicos sócios da **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, resolvem transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima e alterar sua denominação social, passando a ser regulada pelos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e denominada **CRP TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia").

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA****NIRE 17200296269****CNPJ 08990948/0001-43****15ª Alteração do Contrato Social**

3.1.1. O jornal a ser utilizado pela Companhia para as publicações determinadas pela Lei das S.A., alterado pela Lei Complementar 182/21 será o Jornal do Tocantins. Assim, portanto, incluso o art. 21º do estatuto social que passará a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 21º: O jornal a ser utilizado pela Companhia para as publicações determinadas pela Lei das S.As, alterado pela Lei Complementar 182/21, será o Jornal do Tocantins”.*

3.2. O atual capital da Sociedade, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), será aumentado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passando para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo que as 1.000.000 (hum milhão) de quotas representativas da totalidade do capital da Sociedade serão aumentadas para 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas e então convertidas em ações, sendo 30% (trinta por cento) preferencial e 70% (setenta por cento) ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal da Companhia, podendo os R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ser integralizados em até 24 (vinte e quatro) meses.

3.3. Desta forma, o capital da Companhia, totalmente subscrito de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) já integralizado em moeda corrente do país e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) meses, será detido da seguinte forma:

NOME	NÚMERO DE AÇÕES	VALOR	PERCENTUAL
<b>UELSON RICARDO DO NASCIMENTO</b>	15.000 sendo 10.500 ON e 4.500 PN	R\$ 15.000,00	1%
<b>CRP TECH S.A.</b>	1.485.000 sendo 1.039.500 ON e 445.500 PN	R\$ 1.485.000,00	99%

3.4. Em virtude da deliberação acima, o Artigo 4º do Estatuto Social terá a seguinte redação:

*“Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) já é totalmente integralizado em moeda corrente do país e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será integralizado em até 24 (vinte e quatro) meses, estando dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações, sendo 1.050.000 ordinárias, e 450.000 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, detidas da seguinte forma:*

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA****NIRE 17200296269****CNPJ 08990948/0001-43****15ª Alteração do Contrato Social**

<b>NOME</b>	<b>NÚMERO DE AÇÕES</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>UELSON RICARDO DO NASCIMENTO</b>	15.000 sendo 10.500 ON e 4.500 PN	R\$ 15.000,00	1%
<b>CRP TECH S.A.</b>	1.485.000 sendo 1.039.500 ON e 445.500 PN	R\$ 1.485.000,00	99%
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>	<b>100%</b>

*Parágrafo Único. As ações preferenciais e ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.”*

3.5. Ato seguinte, foi aprovado o Estatuto Social proposto, que passará a reger a Companhia, o qual lido e rubricado passa a fazer parte deste instrumento, sendo declarada, portanto, transformada a Sociedade em uma sociedade anônima, sob a denominação de **CRP TECNOLOGIA S.A.**, sem solução de continuidade, não havendo, portanto, constituição de nova Companhia, mas apenas a transformação do tipo societário.

#### **4. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA**

4.1. A Companhia será administrada pelo Diretor Executivo, que poderá assinar isoladamente pela Companhia, e por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, passando o artigo 7º a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 7º - A Companhia será administrada pelo Diretor Executivo, que poderá assinar isoladamente pela Companhia, e por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas no presente Estatuto Social”.*

4.2. Na sequência, foram eleitos para os cargos de Diretores da Companhia, para um mandato com prazo de 03 (três) anos, a contar da presente data, (i) o Sr. **JOSÉ ITAMAR MENDES DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade 999974 SSP-TO, e inscrito no CPF sob o nº 035.303.831-80, que assumirá o cargo de **Diretor** sem designação específica; e (ii) Sr. o Sr. **THIAGO SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade 882684 SSP/TO, e

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA****NIRE 17200296269****CNPJ 08990948/0001-43****15ª Alteração do Contrato Social**

inscrito no CPF sob o nº 008.404.481-04, que assumirá o cargo de **Diretor Executivo**, figurando ainda como **Administrador da Companhia**, , ambos residentes e domiciliados na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, com endereço comercial na Quadra ACNO 11 (103 Norte), Rua no.7, conjunto 02, lote 44, sala 504, Edifício Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032.

4.3. Os Diretores eleitos declararam, nos termos da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos legais para o exercício dos respectivos cargos e que estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento de que trata o parágrafo 4º do art. 147 da Lei das S.A. Os referidos Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse, que ficarão arquivados na sede social da Companhia, conforme o **Anexo I** a este instrumento.

4.4. Os Diretores eleitos serão remunerados em conformidade com o orçamento anual de Remuneração Global aprovado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia.

4.5. O Diretor Executivo da Companhia, figurará como **Administrador**, ficando autorizado a praticar todos os atos necessários para ultimar as providências da transformação aprovada neste ato, bem como para o registro desta Alteração Contratual nos órgãos competentes e atualizações cadastrais necessárias, além de estar legitimado a assinar isoladamente pela Companhia.

4.6. Os Acionistas reconhecem e concordam que este Estatuto Social será assinado eletronicamente, via certificado digital, o qual reconhecem (i) ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular os Acionistas aos direitos e obrigações aqui previstos; e (ii) possuir valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário. Os Acionistas e Companhia reconhecem e concordam, ainda, que a assinatura eletrônica deste Estatuto Social não prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial em conformidade com o Código de Processo Civil Brasileiro.

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**

**NIRE 17200296269**

**CNPJ 08990948/0001-43**

**15ª Alteração do Contrato Social**

**5. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:**

5.1. E por assim estarem justos e acordados, decidem os Acionistas consolidarem o Estatuto Social que passará a vigor com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA  
CRP TECNOLOGIA S.A.**

**CNPJ 08990948/0001-43**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - CRP TECNOLOGIA S.A.** é uma sociedade anônima e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável em vigor, com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, com endereço comercial na Quadra 103 Norte, Rua no.7, conjunto 02, lote 44, salas 504 e 506, Edifício Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032, podendo estabelecer, por deliberação de sua Diretoria, agências, escritórios, e filiais, em todo o território brasileiro e no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 85.99-6-03 - Treinamento em informática; 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios e 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA****NIRE 17200296269****CNPJ 08990948/0001-43****15ª Alteração do Contrato Social****CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 4º.** O capital social, totalmente subscrito é de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), sendo que R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) já é totalmente integralizado em moeda corrente do país e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) será integralizado em até 24 (vinte e quatro) meses, estando dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações, sendo 1.050.000 ordinárias, e 450.000 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, detidas da seguinte forma:

<b>NOME</b>	<b>NÚMERO DE AÇÕES</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>UELSON RICARDO DO NASCIMENTO</b>	15.000 sendo 10.500 ON e 4.500 PN	R\$ 15.000,00	1%
<b>CRP TECH S.A.</b>	1.485.000 sendo 1.039.500 ON e 445.500 PN	R\$ 1.485.000,00	99%
<b>TOTAL</b>	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100%

Parágrafo Único. As ações preferenciais e ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Artigo 5º** - O aumento do capital poderá ser feito pela capitalização de lucros e reservas ou mediante a integralização de moeda corrente nacional, bens móveis ou imóveis e/ou créditos.

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas por um Diretor da Companhia, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

**Parágrafo 2º** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data designada para a referida Assembleia Geral.

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA****NIRE 17200296269****CNPJ 08990948/0001-43****15ª Alteração do Contrato Social**

**Parágrafo 3º** - A Assembleia será convocada e instalada conforme previsto na Lei 6.404/76. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, desprezando-se os nulos e em branco.

**CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 7º** - A Companhia será administrada pelo Diretor Executivo, que poderá assinar isoladamente pela Companhia, e por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

**Artigo 8º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas por outro Diretor, o qual exercerá o mandato cumulativamente com suas demais funções. Ocorrendo vacância de cargos de Diretoria que resulte no não atendimento do número mínimo de Diretores previsto em lei, será imediatamente convocada assembleia geral para eleger os substitutos que exercerá o mandato pelo tempo restante do substituído.

**Artigo 9º** - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Companhia, cabendo à mesma e aos seus membros a prática de todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais.

**Artigo 10º** - Compete à Diretoria, de forma colegiada:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, sempre de acordo com as premissas gerenciais adotadas pela controladora;

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA****NIRE 17200296269****CNPJ 08990948/0001-43****15ª Alteração do Contrato Social**

II - Implementar os planos e programas gerais da Companhia, incluindo o orçamento anual de negócios da Companhia, especificando os planos de investimento na expansão e modernização e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

IV - Submeter à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de propostas para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória;

V - Declarar dividendos intermediários e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio;

VI - Aprovar e autorizar a prática de atos de urgência, “ad referendum” da Assembleia Geral; e

VII – Aprovar, quando não previstos no orçamento da Companhia, em valor superior a R\$100.000,00(cem mil reais), limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a realização de despesas, a assunção de obrigações, a celebração de contratos e a aquisição de ativos que integrem o inventário físico da/pela Companhia.

**Parágrafo 1º** - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 3º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador da Controladora; (iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores da Controladora em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

**Parágrafo 2º** - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 3º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em assembleias gerais de acionistas, reuniões ou assembleias de sócios e alterações de contratos sociais de sociedades da qual participe; (iii) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos; (iv) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos; (v) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Companhia, visando à prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e (vi) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, juntas comerciais, assinatura de carteira de trabalho (CTPS), Justiça do

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA****NIRE 17200296269****CNPJ 08990948/0001-43****15ª Alteração do Contrato Social**

Trabalho, INSS, Receita Federal do Brasil, Fazendas Municipal, Estadual e do Distrito Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

**Parágrafo 4º** - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

**Artigo 11º** - As decisões da Diretoria, em suas reuniões, tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes.

**CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 12º** - A Companhia terá Conselho Fiscal não permanente que funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da legislação aplicável.

**Artigo 13º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

**Parágrafo 1º** - O período de funcionamento do Conselho Fiscal e o mandato dos Conselheiros terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de seus membros, quando for o caso.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

**Artigo 14º** - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições conferidos por Lei, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros em exercício.

**Artigo 15º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA****NIRE 17200296269****CNPJ 08990948/0001-43****15ª Alteração do Contrato Social****CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 16º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

**Artigo 17º** - Juntamente com as Demonstrações Financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação integral do lucro líquido.

**Parágrafo Único** - O lucro líquido, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, visando assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) após as diminuições ou acréscimos e ajustes previstos no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado serão distribuídos a título de dividendos obrigatórios; e (c) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto nos artigos 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida lei.

**Artigo 18º** - A Companhia poderá declarar, creditar e pagar, por deliberação da Diretoria, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços anuais ou semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 19º** - Por deliberação da Diretoria e, observadas as disposições legais e estatutárias, a Companhia poderá creditar e ou pagar, aos seus acionistas, dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo obrigatório, “ad referendum” da Assembleia Geral, os quais serão apurados em balancetes ou balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

**KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**

**NIRE 17200296269**

**CNPJ 08990948/0001-43**

**15ª Alteração do Contrato Social**

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

**Artigo 21º:** O jornal a ser utilizado pela Companhia para as publicações determinadas pela Lei das S. As, alterado pela Lei Complementar 182/21, será o Jornal do Tocantins.

**Artigo 22º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/ TO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Palmas/TO, 07 de outubro de 2024.

**UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**

Sócio

**CRP TECH S.A.**

Sócio Ingressante

p.p. Uelson Ricardo do Nascimento

**IAS ADMINISTRAÇÃO LTDA**

p.p. Iratã Abreu Silvestre

**Sócio Retirante**

**THIAGO SILVA TEIXEIRA**

Diretor Executivo

**JOSÉ ITAMAR MENDES DE SOUZA JUNIOR**

Diretor

**MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI**

OAB/SP: 178.637

Advogada Responsável



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRP TECNOLOGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00840448104	
03530383180	
24680170808	
60507276191	
82710147149	